



PROJETO DE LEI Nº 68/2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1327/2022
Data: 11/05/2022 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO-L 68/2022

Maciel

*INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE GURUPI A
POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE
DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO
TRIBUTÁRIA, POR MEIO DE PIX, OPERAÇÕES DE
CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E OUTRAS
TECNOLOGIAS.*

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O contribuinte municipal terá acesso a meios de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

Art. 2º- Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, firmar convênio, credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto que Lei visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de operações de crédito e débito e pix. A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

Nos dias atuais o uso de cartão de crédito/débito e PIX se tornou quase universal, entendendo que a administração pública também deve estar apta a utilização dessas ferramentas que facilitarão em muito a vida do contribuinte e que também trarão benefícios para os cofres públicos como o aumento da arrecadação e a diminuição da taxa de inadimplência, faz-se a presente indicação.

Segundo a proposta, as novas formas de pagamento dos tributos municipais devem proporcionar uma maior praticidade, contribuindo com a agilidade no atendimento ao público e auxiliando na desburocratização dos processos de pagamento. Cabe ressaltar que vários entes municipais já recebem suas taxas e tributos através de cartões de crédito/débito e PIX, facilitando a vida do pagador de impostos, desburocratizando e tornando mais eficiente a administração pública.

Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções. Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito, a vida dos Gurupienses será facilitada.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez. Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma, Campo Grande e Santos. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

O presente projeto entendo, é abstrato e dotado de generalidade, regulando de forma geral direito afeto a todos os munícipes de nossa cidade.



Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 11 de maio de 2022

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO